



# **REGULAMENTO DE MONITORIA**

**Praia Grande – São Paulo  
Janeiro de 2009**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Artigo 1º** – A monitoria na *Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS* – é instrumento auxiliar do ensino de graduação, através do estabelecimento de práticas pedagógicas que fortaleçam o desempenho do aluno nas disciplinas da matriz curriculares em relação à conteúdos que deveriam ter sido anteriormente adquiridos no ensino médio.

**Artigo 2º** – O conteúdo da monitoria deverá ser incluído no conteúdo programático das disciplinas das séries iniciais, sob responsabilidade do professor da disciplina.

**Parágrafo Único** – Em não havendo possibilidade de inclusão nas disciplinas curriculares, a monitoria deverá ser ofertado como disciplina optativa, sob responsabilidade do coordenador do curso.

## **CAPITULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** – O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

- I. estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da faculdade;
- II. favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III. criar condições para a iniciação da prática da docência dos monitores, através de atividades de natureza pedagógica e o desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- V. pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

**Artigo 4º** – São requisitos básicos para o aluno ser monitor do Programa de Monitoria:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da **FALS**;
- II. ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III. apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,5 (oito e meio), resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- IV. ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V. não estar cumprindo pena disciplinar;
- VI. não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa.

**Parágrafo Único** – Caso o aluno seja bolsista de qualquer espécie que consista em descontos maiores do que 30%, a monitoria deverá ser voluntária, com a anuência do candidato.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

**Artigo 5º** – São atribuições do monitor:

- I. colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como preparação de aulas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
- II. auxiliar os alunos na realização de trabalhos propostos na disciplina da matriz curricular ou na disciplina optativa, sempre compatível com seu conhecimento e/ou experiência;
- III. cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na Faculdade;
- IV. identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor medidas alternativas;
- V. apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data marcada pelo professor;
- VI. apresentar relatório mensal ao professor da disciplina, quando monitor de disciplina curricular, ou ao coordenador do curso quando monitor de disciplina optativa de monitoria.

**§ 1º** – É vedado ao monitor o exercício da docência e de atividades de responsabilidade exclusiva do professor.

**§ 2º** – As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COORDENADOR**

**Artigo 6º** – São atribuições do professor da disciplina ou coordenador, quando for o caso:

- I. orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V. acompanhar o desempenho do aluno, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar;
- VI. acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor – no caso de vinculação com disciplina da matriz curricular, encaminhar o relatório à Coordenação de Curso;
- VII. identificar falhas no Programa de Monitoria e propor mudanças – no caso de vinculação com disciplina da matriz curricular, encaminhar o relatório à Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS E DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 7º** – Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão uma retribuição financeira na forma de desconto na mensalidade sob forma de bolsa, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria.

**§1º** – O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

**§2º** – O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

**Artigo 8º** – O exercício da monitoria implicará cumprimento de oito horas semanais de atividades não coincidentes com o horário das aulas do aluno em seu curso regular.

**Artigo 9º** – O monitor bolsista terá como remuneração o equivalente a 20% do valor da mensalidade integral.

**Parágrafo Único** – A remuneração dar-se-á através de desconto na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor, após aprovação do relatório pelo docente responsável, pelo Coordenador do Curso em que as atividades de monitoria são desenvolvidas e pelo Diretor Geral da Faculdade.

## **CAPÍTULO VII DO NÚMERO DE BOLSAS**

**Artigo 10** – O número de bolsas a ser distribuído aos monitores é fixado pelo Diretor Geral da Faculdade, considerando-se o disposto no orçamento da Faculdade para essa atividade.

**Artigo 11** – A distribuição das bolsas entre as coordenações de curso é competência da Diretoria Geral da Faculdade, responsável, juntamente com os Coordenadores de Curso, pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecidos os critérios deste Regulamento.

**§ 1º** – O número de bolsas que caberá a cada curso será diretamente proporcional ao número de disciplinas que o mesmo oferece e ao número de alunos por disciplina, priorizando-se as especificidades de cada disciplina.

**§ 2º** – Caso um curso não utilize todas as bolsas de monitoria, poderá repassá-las para outros Cursos, com a autorização da Direção Geral da Faculdade.

## **CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS MONITORES**

**Artigo 12** – A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por concurso de provas e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º – O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso, e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno da Faculdade, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação de Curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;

§ 2º – O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.

§ 3º – Exceções ao disposto no parágrafo anterior deverão ser aprovadas pela Direção Geral da Faculdade.

§ 4º – O aluno poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.

**Artigo 13** – A Coordenação de curso aplicará a prova de conteúdo para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

**Artigo 14** – Da seleção deverão constar, entre outros critérios definidos pela coordenação de curso, aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:

- I. análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, Artigo 4º, deste Regulamento;
- II. entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

**Artigo 15** – Cabe ao Coordenador de Curso zelar para que a provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

**Artigo 16** – Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a 8,0 (oito) na seleção.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria ou o aluno mais antigo da **FALS**, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do coordenador do curso, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

**Artigo 17** – Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. após a aplicação e correção das provas, o coordenador do curso emitirá um relatório com os resultados;
- II. a Direção Geral da Faculdade receberá e analisará os resultados do processo seletivo e, após homologação, enviará os dados para a Secretaria da Faculdade, que se encarregará do ato de designação do monitor.

**Parágrafo Único** – O aluno designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

## **CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO DA MONITORIA**

**Artigo 18** – Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao professor da disciplina ou ao coordenador de curso, quando for o caso, o relatório de atividades.

**Artigo 19** – Cabe ao coordenador de curso enviar, semestralmente, à Direção da Faculdade, os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MONITOR PELOS ALUNOS**

**Artigo 20** – Deverá acompanhar o segundo relatório a avaliação do monitor realizada pelos alunos da disciplina, de acordo com parâmetros adotados pela Direção Geral da Faculdade, com a concordância das Coordenações de Curso.

**Artigo 21** – A Direção da Faculdade comunicará à Tesouraria a autorização ao pagamento da bolsa (desconto na mensalidade).

## **CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA**

**Artigo 22** – O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Coordenador do Curso;
- II. por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. por trancamento de matrícula;
- IV. por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- V. por apresentar média aritmética inferior a 7,0 (sete), resultante do somatório das notas das disciplinas que está cursando; e
- VI. por não apresentar o relatório bimestral ao Coordenador de Curso ao qual o monitor estiver vinculado, em prazo hábil.

**Parágrafo Único** – O coordenador do curso deverá encaminhar o pedido de cancelamento ao Diretor Geral da Faculdade.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23** – Caberá aos Coordenadores definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.

**Artigo 24** – Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a **FALS**, ou com a mantenedora desta.

**Artigo 25** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade e submetido à apreciação pela Congregação da **FALS**.

**Artigo 26** – Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Congregação da **FALS**.

**Praia Grande, 15 de Janeiro de 2009.**